



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N°002/2002-GPMP

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°
025/GPMP DE 25 DE DEZEMBRO DE
2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins:

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Parintins em Sessão Extraordinária realizada dia 28 de março de 2002 - APROVOU e eu SANCTIONO a presente

LEI:

Art. 1º. O art. 8º, o §1º do art. 12 e o art. 14 da Lei n. 025 - GPMP, de 05 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida este último de parágrafo único, excluídos os incisos I e II:

"Art.. 8º. O ingresso nas carreiras referidas no Anexo II desta Lei , dar-se-á no nível inicial de cada cargo público efetivo, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos."

Art. 12.

" § 1º. O servidor público ao entrar em exercício no novo cargo será posicionado em nível inicial, com a respectiva remuneração que lhe for correspondente e quando esta for superior ao vencimento anterior, ser-lhe-á garantida a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável."

"Art. 14. O desenvolvimento na respectiva carreira e a evolução do servidor em cargo público efetivo de mesma natureza, em razão de seu aprimoramento funcional, qualificação e o reconhecimento do mérito no exercício de suas atribuições dar-se-á por promoção."

"Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo e os em comissão e os correspondentes níveis de vencimentos são os constantes do Anexo II desta Lei".

Art. 2º. O tempo em que o servidor público se encontrar afastado do exercício do cargo, por qualquer motivo, não se computará para a promoção, exceto nos casos de afastamento legal considerado como efetivo exercício.

Art. 3º. O exercício de cargo em comissão não interrompe a contagem do interstício aquisitivo para efeito de promoção.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. O art. 25 da Lei n. 025-GPMP, de 05 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo público correspondente ao valor fixado no Anexo II desta Lei".

Art. 5º. O inciso II do art. 28, o **caput** do art. 29, o art. 36, **caput**, e seu parágrafo único, art. 40, da Lei n.025-GPMP, de 05 de dezembro de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28.
II - a remuneração do seu cargo público, acrescida de 30% (trinta por cento) do valor relativo ao vencimento do cargo em comissão constante do Anexo II desta Lei, a título de gratificação pelo exercício de cargo em comissão."

"Art. 29. Se o nomeado para o cargo de provimento em comissão não for servidor público da Prefeitura Municipal de Parintins, perceberá o valor do vencimento atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, constante do Anexo II desta Lei.".

"Art. 36. O enquadramento dos atuais servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parintins, dar-se-á em nível cujo valor seja igual ou imediatamente superior aos vencimentos percebidos no mês de janeiro de 2002".

"Parágrafo único. O servidor público que vier percebendo, desde o mês de janeiro de 2002, vencimento superior ao nível I, será enquadrado no nível cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao seu vencimento percebido no referido mês."

"Art. 40. A partir da publicação desta Lei e sua regulamentação, ficam absorvidas nos valores constantes da Tabela de Vencimentos - Anexo II, todas as gratificações e vantagens pecuniárias não previstas neste Plano, até então percebidas pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parintins, desde que lícitas e legalmente previstas."

Art. 6º. Ficam revogados os artigos 15, **caput**, e seu parágrafo único, art. 16, art. 21, o inciso IV, e seu parágrafo único do art. 22, art. 23, art. 24, art. 37 da Lei n. 025/201 - GPMP, de 05 de dezembro de 2001.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cordovil, em Parintins, em 02 de abril de 2002.

Entas de Jesus Gonçalves Solvino
Prefeito Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N.º 002/2002 – GPMP: ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	QUANTIDADE
Analista em Administração, Finanças e Informática	R\$580,00	667,00	767,05	13
Analista em Planejamento Público	R\$580,00	667,00	767,05	01
Analista em Comunicação Social	R\$580,00	667,00	767,05	03
Analista em Assistência Social	R\$580,00	667,00	767,05	05
Analista em Turismo e Cultura	R\$580,00	667,00	767,05	02
Analista em Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	R\$580,00	667,00	767,05	02
Analista em Produção Agropecuária	R\$580,00	667,00	767,05	01
Assistente Técnico Administrativo	R\$280,00	322,00	370,30	261
Assistente Técnico em Obras e Serviços	R\$280,00	322,00	370,30	05
Fiscal Municipal	R\$350,00	402,50	462,87	16
Auditor Municipal	R\$2.000,00	2.300,00	2.645,00	03
Procurador Municipal	R\$2.000,00	2.300,00	2.645,00	02
TOTAL				314

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	CARGO	VALOR R\$	QUANTIDADE
CCI	ASSESSOR	700,00	08
CCII	OUVIDOR	2.000,00	01
CCIII	PROCURADOR GERAL	2.500,00	01
CCIV	CHEFE DE GABINETE	2.000,00	01
CCV	CHEFE DE CERIMONIAL	1.200,00	01
CCVI	CHEFE DE SETOR	800,00	55
CCVII	CHEFE DE DIVISÃO	1.000,00	31
CCVIII	AGENTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	400,00	09